DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9011/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17604/2014
PROTOCOLO	**:** 1557787
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	**:** NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 44/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 57.700,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº27/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 44/2014, celebrado entre o Município de Figueirão e a Empresa Ortocentro Clínica de Tratamentos Médicos Ltda., visando à prestação de serviços médicos na área de ortopedia e serviços em radiologia, em atendimento à Secretária Municipal de Saúde do Município, no valor inicial da contratação em R$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil setecentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 27/2014 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos 159 (cento e cinquenta e nove) dias além do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1 Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11. (ANA – 5ICE-1612/2012- f. 154/157).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 237/238 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 13573/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº27/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 44/2014, celebrado entre o Município de Figueirão e a

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 44/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 27/2014 e o Contrato Administrativo nº 44/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Quanto à intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 27/5/2014 e se deu 03/11/2014, com 159 dias de atraso.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 27/2014 e da formalização do Contrato nº 44/2014* celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Ortocentro Clínica de Tratamentos Médicos Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1 Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Figueirão, ***Neilo Souza da Cunha***, inscrito no CPF nº 693.034.521-00, no valor

correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170 §1º, inc. I, alínea '*a*' do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE, em face da remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Após, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande, 19 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA